

Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.899.610/0001-95

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,						
QUE ENTRE	SI CELI	EBRAM A PRI	EFEITU	JRA		
MUNICIPAL	DE	URUARÁ,	Е	Α		
EMPRESA						

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Saude inscrita				
no CNPJ sob o nº 11.899.610/0001-95, com sede do Executivo Municipal localizado na				
Avenida Pará, s/nº, Centro, Uruará-Pará, representada neste ato , representada neste				
ato pela Ordenadora de Despesas Sra. Graciely Moreira e Silva, casado, brasileira,				
portador do CPF nº 849.024.342-53 e RG Nº 5028009 PC/PA, residente e domiciliado				
neste município na Travessa Salvino Lopes, S/nº, Vila Brasil, Uruará/PA, doravante				
denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresaCNPJ nº				
, neste ato representada pelo seu procurador Sr,,				
, portador da Carteira de identidade nº, residente e domiciliado				
, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o				
presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.				

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto locação de veículos para atender a demanda dos Fundos e Secretarias da Prefeitura de Uruará, conforme especificações e condições constantes abaixo e de acordo Pregão Eletronico nº 9/2021-00013-SRP e seus Anexos.

		Unidad	Quan	Classificação por	Valor	Valor
Item	ESPECIFICAÇÃO	е	t.	Empresa		
					Unitário	Total
1						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ (...).



Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.899.610/0001-95

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</u>

- 3.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 3.3 Verificar se os serviços executados correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.
- 3.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as falhas verificadas na execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- 4.1 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, taxas e seguros inerentes aos veículos a fim de que a locação seja executado conforme designado pela Municipalidade, e ainda pelos impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;
- 4.2 Cumprir com os prazos máximos para a entrega dos veículos locados, estabelecido por este Termo de Referência.
- 4.3 Providenciar a imediata troca dos veículos que apresente avarias no momento da entrega, sem ônus para a contratante.
- 4.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;
- 4.5 Fornecer relação dos veículos disponibilizados para a locação, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos;
- 4.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;
- 4.7 Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários resultantes da execução dos serviços, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- 4.8 Atender às solicitações da contratante com presteza e tempestividade;
- 4.9 Manter os veículos devidamente licenciados durante o período de locação, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação sempre que solicitado.



Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.899.610/0001-95

- 4.10 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os serviços sejam executados conforme designado pela Municipalidade, e ainda pelos impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;
- 4.11 Cumprir com os prazos máximos para execução dos serviços, estabelecido por este Termo de Referência.
- 4.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas na execução dos serviços, sem ônus para a contratante.
- 4.13 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas:
- 4.14 Oferecer garantia de no mínimo 30 (trinta) dias da prestação dos serviços;
- 4.15 Ressarcir os eventuais prejuízos causados contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;
- 4.16 Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários resultantes da execução dos serviços, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- 4.17 Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;
- 4.18 Responsabilizar-se pelos equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubos, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem em posse dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/EXECUÇÃO:

- 5.1-Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 20 (vinte) dias, posterior a execução e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.
- 5.2-A entrega dos veículos locados deverá ocorrer na sede da contratante, em no máximo 05 (Cinco) dias após solicitação e mediante requisição do órgão, em talonário timbrado



Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.899.610/0001-95

fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias), observando os requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, e atendendo de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes referentes aos objetos locados;

- 5.3 Os veículos deverão ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso e estar com documentação regularizada conforme legislação vigente;
- 5.4 -. Todos veículos locados serão conferidos no momento da entrega, para efeito de verificação da conformidade ou não, a contratante terá o prazo de até 24 horas, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, ou o rejeitará na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades desta Municipalidade.
- 5.5 Os veículos locados permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia inclusive aos sábados, domingo e feriados, o tempo em que o contrato estiver em vigência, mesmo não estando sendo utilizados.
- 5.6 Os motoristas e combustível serão por conta da contratante

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

6.1-As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1-O presente contrato vigorará até de de, podendo ser renovado de acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.6666/93 e alterações.



Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.899.610/0001-95

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

8.1-As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações .

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

- 9.1 O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente termo.
- 9.2 O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.
- 9.3 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 9.4 A contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro Fornecedor, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

10.1- O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRONICO, tipo *MENOR PREÇO POR ITEM* tudo em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.



Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.899.610/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

- 11.1 O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05 (cinco) úteis ou a não comprovando as condições de habilitação, decairá o direito de contratar, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.
- 11.2 O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não comprovando as condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais estabelecidas, assegurado o direito de ampla defesa:
- a)multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b)impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ PA e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 11.3 Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes penalidades:
- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b)Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de um a não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.



Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.899.610/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

13.1- A CONTRATADA obriga se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões

que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 15.1- O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
- 15.2- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado.



Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.899.610/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FICALIZ	<u>ZAÇÃO</u>
16.1 - A contratante designa o Servidor (a	a) Sr:Portaria de nomeação
nºpara fiscalizar integralmente a	a execuação do presente contrato, em
observancia a regra plasmada no artigo 67 d	da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPO	<u>OSIÇÕES GERAIS</u>
17.1- O Fundo Municipal de Saúde pod	erá, a qualquer tempo, motivadamente,
revogar no todo ou em parte o presente con	trato.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:	
18.1-Os contratantes elegem o foro da Ci	idade de Uruará, Estado do Pará, como
competente para dirimir quaisquer dúvid	las ou questões oriundas do presente
contrato, que não possam ser resolvidas	s administrativamente, com exceção de
qualquer outro por mais privilegiado que sej	a.
E, por estarem assim justos e acordados, a	assinam o presente em 02 (duas) vias de
igual teor e forma, na presença das testemu	ınhas, que também o subscrevem.
	Uruará, de de 2021
Fundo municipal de Saude	
Contratante	
	(nome da empresa)
	Contratada
Testemunhas:01:	02: